



LEI Nº 1 803, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Ubaldo Monteiro

Concede uma pensão vitalícia de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) mensais, à D. Izabel Alves Amarante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

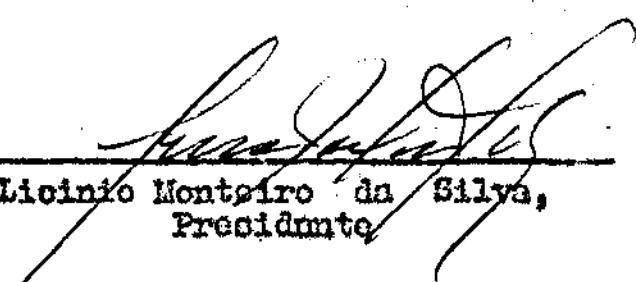
Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros), à D. Izabel Alves Amarante, viúva do ex-Sargento da Polícia Militar do Estado, Maturino Amarante, falecido em consequência de moléstia adquirida em serviço público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente lei neste exercício, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Será consignada anualmente verba própria, no orçamento para fazer face à despesa com a execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1 962.

  
Licínio Monteiro da Silva,  
Presidente